

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAF Nº 03/2019

Pessoas Jurídicas Prestadoras de  
Serviços Sujeitas a Retenções na Fonte  
de Contribuições Federais

Considerando Lei Ordinária Federal nº 10.833/2003, Lei Ordinária Federal nº 13.137/2015 e IN SRF nº 459/2004;

Considerando Lei Ordinária Federal nº 8.213/1991 e IN SRF nº 971/2009;

Considerando necessidade de regulamentar procedimentos que atendam prazos das obrigações principais e acessórias referentes às retenções das contribuições federais de pessoas jurídicas prestadoras de serviços;

Considerando implantação do Novo Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná, responsável pelo registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos do Estado;

Considerando a Instrução Normativa 001/2019 da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**  
**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS**  
**Programa de Integração Social - PIS**

I O Estado do Paraná deixou de proceder as retenções que trata o artigo 30 da Lei Federal n.º 10.833/2003 (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, COFINS e PIS/PASEP), assim as empresas que mantém contratos e atas de registros de preços com esta Universidade Estadual de Londrina deverão efetuar o recolhimento das parcelas acima diretamente a Receita Federal do Brasil;

II O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, não deve constar nos documentos fiscais apresentados para pagamento;

III As empresas não devem informar o CNPJ da Universidade Estadual de Londrina como fonte pagadora das contribuições CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

IV Cabe ao fiscal do contrato/Ata acompanhar se as empresas estão realizando o recolhimento das contribuições mencionadas acima regularmente e dentro do prazo estabelecido.

V Os documentos fiscais que não se enquadrarem na presente instrução de serviço serão devolvidos ao emitente para as devidas correções.

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**III** A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145 da IN RFB nº 971/2009.

**IV** Devido ao curto período de tempo entre a emissão na nota fiscal e as etapas para pagamento através do sistema Novo Siaf, e para evitar multas e juros sobre atrasos no recolhimento dos tributos mencionados. Fica estipulado a primeira semana de cada mês, após o fechamento dos demonstrativos de frequência e/ou após a medição da obra, para emissão das notas fiscais e envio a Pró-Reitoria de Administração e Finanças para pagamento.

**V** No caso de prestação de serviço, pessoa física, considerando que essas informações constarão na SEFIP, fica estipulado o primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado como data limite para entrega dos documentos a PROAF.

**VI** No caso de nota fiscal de obras e reformas, enviar juntamente com a mesma o número do CEI ou CNO (Cadastro Nacional de Obras).

**Parágrafo Único.** A multa de mora devida no caso de recolhimento em atraso do valor retido será aquela prevista no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991.

**VII** No caso de envio de nota fiscal de serviço fora do prazo, as multas e juros decorrentes de atraso, serão de responsabilidade do setor responsável pelo controle da prestação e serviço ou execução da obra.

**VIII** Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo email [diretoriadefinancas@uel.br](mailto:diretoriadefinancas@uel.br) ou acessar <http://www.uel.br/proaf/portal/>, OF. CIRCULAR PROAF nº 003/2019 que trata sobre PIS/COFINS/CSSL ou OF. CIRCULAR PROAF nº 002/2019 que trata sobre INSS.

**IX** A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Estadual de Londrina, 19 de agosto de 2019.

  
PROF. AZENIL STAVISKI  
Pró-Reitor de Administração e Finanças